

CB 1

## **Constituição de Associação**

Primeiro: MARIA DA GRAÇA NOGUEIRA DE EÇA DA FONSECA BASTOS, divorciado, natural da freguesia de Algés (extinta), concelho de Oeiras, residente em Avenida dos Bombeiros Voluntários, Número 32, 5º Dtº, Algés, contribuinte nº 181734591.

Segundo: RUI MANUEL PIRES RODRIGUES, solteiro, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua General José Paulo Fernandes, Número 32, RC, Lisboa, contribuinte nº 184888697.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

### **Artigo 1.º**

#### **Denominação, sede e duração**

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASSOCIAÇÃO FÁBRICA DE ALTERNATIVAS, e tem a sede na Largo da Madalena, Fábrica, s/n, Algés, freguesia de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510936121 e o número de identificação na segurança social 25109361212.

### **Artigo 2.º**

#### **Fim**

A associação tem como fim :1. A promoção e dinamização de formas de aprendizagem e desenvolvimento lúdicas e culturais, direccionadas à infância, jovens, adultos e à terceira idade, em diversas frentes socioculturais.

94 2  
8  
~~António~~

2. No âmbito e para a prossecução dos seus fins, a Associação poderá, nomeadamente:

a) Criar oficinas de expressão artística e workshops, abrangendo diversas áreas culturais como o teatro, a música, as artes plásticas, a dança, o audiovisual, a literatura, a fotografia e outras formas de comunicação, bem como quaisquer manifestações que incentivem a realização pessoal e a criatividade, e que desenvolvam alternativas de ocupação de tempos livres, tal como acções de intervenção comunitária;

b) Desenvolver projectos em parceria, visando a optimização dos recursos locais, combater o desperdício alimentar, promover e divulgar a gastronomia local, criar actividades que contribuam para o bem estar físico e psicológico dos cidadãos, e, na prossecução dos seus fins, realizar acções de intercâmbio a nível nacional ou internacional;

c) Promover o desenvolvimento de projectos socio-cultuais para a infância, juventude, adultos e terceira idade, agir no âmbito da intervenção comunitária, criar programas de ocupação de tempos livres, veicular noções de ecologia e de agricultura biológica e levar a cabo acções de sensibilização pela natureza criando ateliers em sede própria;

d) Desenvolver actividades físicas e lúdicas bem como realizar espectáculos, ao ar livre ou em sede própria, pensados para todas as faixas etárias;

e) Angariar fundos e donativos de pessoas e instituições que desejem contribuir para os objectivos da Associação e, gerir os fundos assim obtidos;

f) Recorrer e realizar todas as acções que possam concorrer para a plena realização do seu objecto.

### **Artigo 3.º** Receitas

95 3  
~~Paulo~~

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

#### **Artigo 4.º** Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

#### **Artigo 5.º** Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

4  
8  
Rui 11/11/11

## **Artigo 6.º**

### **Direcção**

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

## **Artigo 7.º**

### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

## **Artigo 8.º**

### **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

## **Artigo 9.º**

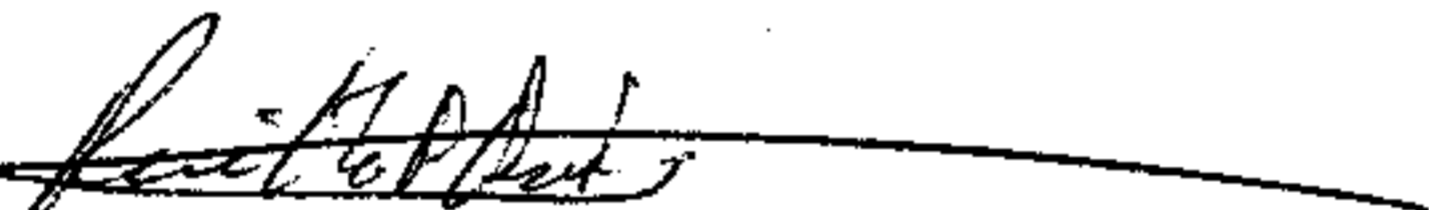
5

## Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 23 dias do mês de Dezembro de 2013

*Graça de Eça Bastos*  


Reconheço as assinaturas supra de Maria da Graça Nogueira de Eça da Fonseca Bastos e Rui Manuel Pires Rodrigues, feitas pelos próprios na minha presença, pessoas cuja identidade verifiquei, da primeira pela exibição do Cartão do Cidadão nº 5343948 válido até 25/01/2017, emitido pela República Portuguesa e do restante pelo bilhete de identidade nº 9800429, válido até 14/12/2017, emitido pelo SIC de Lisboa

Certificado de Admissibilidade nº 2013054239, aprovado na hora.

RNPC, Lisboa, 23 de Dezembro de 2013.

A escriturária – superior,

  
(Sandra Luísa Gonçalves Garvôa)